Resolução nº : 15984/98
Protocolo nº : 322669/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado : SANDRA MARA ANDRAUS ROCHA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 1.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA